

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002481/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063688/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.043850/2011-49
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, CNPJ n. 43.337.682/0001-35, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). AFONSO ANTONIO DOS REIS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01/07/2011, piso salarial mensal conforme segue:

- a) Para os empregados admitidos com jornada de trabalho, de 220 (duzentas e vinte) horas, o **piso salarial será de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais)**, sendo que nenhum funcionário poderá ser admitido com salário inferior;
- b) Para os empregados admitidos com jornada inferior, a 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial será de **R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos)** por hora trabalhada, sendo que nenhum funcionário poderá ser admitido com salário inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso fixado e a partir de sua fixação.

Parágrafo Segundo - Através de termo de acordo específico, com término de vigência igual ao presente, firmado entre as partes signatárias deste, obedecidas as demais garantias econômicas e sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial poderá ser objeto de negociação, desde que, viabilize a implementação

de projetos de cunho social para a inserção de mão-de-obra no mercado de trabalho, em especial as pessoas com deficiência que deverão ser contempladas em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do efetivo contratado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados pelo índice de 7,5 % (sete e meio por cento), aplicados sobre os salários do mês de julho/2011.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

O pagamento das diferenças salariais e de valores decorrente da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de Julho/2011, será efetuado de forma retroativa e pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A AVAPE concederá aos empregados, no 15º (décimo quinto) dia subsequente a data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, se o período de substituição for superior a 30 dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

A AVAPE fica obrigada a pagar aos empregados à remuneração mensal até a data prevista em Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo previsto acarretará a AVAPE uma multa, a favor do empregado, correspondente a 10% (dez por cento) ao mês da remuneração devida, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação da AVAPE e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO
A AVAPE efetuará o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados nos prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A AVAPE pagará, antecipadamente, 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, por escrito, até o dia 31 de Janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Fica garantido aos empregados o pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - As horas extras diárias que excederem a 02 (duas), serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), as que excederem a 04 (quatro), serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras, habitualmente trabalhadas, será computada para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral, ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados que trabalham acima de 06 (seis) horas diárias, a concessão de vale refeição/alimentação, no valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, com desconto de 20% (vinte por cento) para os empregados do custo total da refeição.

Parágrafo Primeiro: os tíquetes refeição/alimentação referidos poderão ser também substituídos por cestas básicas nos valores correspondentes aos valores estipulados acima, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo: o auxílio sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não

terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321/1976, de seus decretos regulamentadores e da portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela portaria GM/TEM e nº 08, de 16.04.2002, bem como OJ-133 DA SDI-I do TST.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale transporte nos termos da lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Fica garantida, a todos os empregados, a concessão de plano de saúde, mediante participação proporcional no valor do plano de saúde, conforme segue:

- a) Empregados que ganham até R\$ 1.000,00 (um mil reais) arcarão com 20% (vinte por cento).
- b) Empregados que ganham acima de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) arcarão com 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro - Deverão ser respeitadas pelos funcionários as normas estabelecidas pelas empresas do plano de saúde.

Parágrafo Segundo - No caso de afastamento do empregado pelo INSS, a AVAPE manterá a concessão do plano de saúde, de forma integral, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Terceiro - A concessão estabelecida no parágrafo segundo será retirada nos casos em que o empregado aposentar-se por invalidez.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral por parte da AVAPE no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, pago aos dependentes designados perante a Previdência Social, no caso de falecimento do empregado com mais de 03 (três) anos na AVAPE.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

Caso não possua creche própria, a AVAPE pagará a suas empregadas um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A AVAPE concederá um Seguro de Vida em Grupo, conforme estipulado pelo Sindicato a todos os empregados; se a Instituição já possuir o mesmo em condições mais vantajosa do que a prevista pelo nosso Sindicato, fica obrigada a comprovar tal situação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO SALARIAL

Os empregados da AVAPE que trabalhem nas montadoras e que tenham trabalhado entre 01.07.2008 até 30.06.2009, que estejam ativos ou que forem demitidos a partir de 01/07/2009, receberão abono salarial no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** a ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2010.

Parágrafo Primeiro - O abono estabelecido na presente cláusula substitui o benefício de participação nos lucros e resultados (PLR) concedidos pelas montadoras aos seus empregados.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado demitido antes da data do pagamento do abono, ou seja, antes do 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2010, fará jus ao referido pagamento de forma integral juntamente com suas verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado demitido antes da data do pagamento do abono, ou seja, antes do 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2010, fará jus ao referido pagamento de forma integral juntamente com suas verbas rescisórias.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DA VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo legal, junto ao Sindicato profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela AVAPE por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

AVAPE concederá, além do prazo legal previsto em lei, o acréscimo de 01 (um) dia ao aviso prévio para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo Único - Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo prestado à

AVAPE, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo considerado 15(quinze) dias como pagamento indenizado.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A AVAPE se compromete a possibilitar a admissão de pessoas portadoras de deficiência.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do contrato de trabalho, fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias após a demissão para que a empregada comunique seu estado à empregadora.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Mediante a apresentação de atestado médico emitido por profissionais credenciados pela Previdência Social, ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor (Lei 8213/91 - Artigo 118), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo Único - Mediante acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato profissional, a manutenção da relação de emprego estabelecida no caput da presente cláusula poderá ser substituída por indenização pecuniária ao período devido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço contínuo na AVAPE terão garantia de emprego e salário durante esses 12 (doze) meses, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

A AVAPE ao reter a CTPS para anotações deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado pelo Sindicato profissional, a AVAPE encaminhará ao mesmo, no prazo de 72 (setentas e duas) horas, a relação de seus empregados contendo nome e o local de prestação de serviços.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Mediante acerto entre o empregado e a AVAPE, a redução da jornada de trabalho de que trata o Artigo 488 da CLT, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO BANCO DE HORAS

A Flexibilização da jornada de trabalho com implantação do banco de horas será efetuada de conformidade com o presente acordo coletivo de trabalho e com igual período de vigência.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe.
- b) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médico, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico emitido por entidade conveniada com a Previdência Social, podendo a AVAPE, a seu critério, solicitar que se compense a falta na semana ou no mês.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A AVAPE respeitará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadora, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 x 36, com assistência do Sindicato profissional.

Parágrafo Único - A redução da jornada de trabalho e de salário só poderá ser efetivada desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) Só será aplicado no seguimento das “montadoras”.
- b) Deverá ser comprovado que a “montadora” deduziu no repasse do valor dos contratos o percentual equivalente à redução dos horários, declarando-se esse percentual.
- c) Deverá ter anuência dos funcionários envolvidos.
- d) Serão efetuados acordos de redução com assistência do Sindicato profissional e posterior arquivamento e registro no Ministério do Trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionados à prévia comunicação a AVAPE e comprovação posterior.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A AVAPE concederá aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados os equipamentos de proteção individual considerados de uso obrigatório.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Desde que exigido o uso pela AVAPE ou pela tomadora de serviços, a AVAPE fornecerá aos empregados, gratuitamente, os uniformes.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

A AVAPE custeará os exames médicos admissionais e demissionais, periódicos de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela AVAPE dos atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato profissional.

**Relações Sindicais
Garantias a Diretores Sindicais**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O empregado da AVAPE, diretor do Sindicato Profissional, quando no exercício de seu mandato, e desde que tenha sido devidamente convocado pelo Sindicato e tenha comunicado a AVAPE com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho no limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, sem prejuízo dos salários, para que participe de reuniões, cursos, seminários, congressos, encontros e assembleias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), de uma só vez, no primeiro mês de cumprimento do presente Acordo, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra e do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços

sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente em carta de próprio punho exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente na sede do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços para divulgação de matérias de interesse dos empregados.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências originadas do presente, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas no presente e na legislação aplicável à espécie.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A exceção das cláusulas com penalidades específicas fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 5% (cinco por cento) do piso salarial, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente, multa essa que se reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

No caso de assistência judiciária por parte do Sindicato profissional, a AVAPE ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais, comprovadas nos autos, em sendo procedente as reclamações trabalhistas instauradas e os honorários serão devidos nos acordos judiciais ou administrativos nos limites da Súmula 219 do TST.

Parágrafo Primeiro - Tais encargos também serão devidos nos casos de substituição ou de representação processual.

Parágrafo Segundo - Os honorários advocatícios serão devidos ao Sindicato profissional assistente ou substituto processual.

Parágrafo Terceiro - A assistência judiciária e/ou administrativa será prestada sem os limites do Parágrafo 1º do Artigo 14º da Lei 5584/70, sendo gratuita para os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS MENSALIDADES/PROGRAMAS SOCIAIS

A AVAPE se obriga a promover os descontos correspondentes às mensalidades e à participação e utilização por seus empregados dos programas sociais implantados pelo Sindicato profissional, desde que o mesmo mantenha arquivo da autorização pessoal dos empregados, sócio ou não, para fim de comprovação da mesma.

Parágrafo Primeiro - A AVAPE poderá agregar, a tais sistemas e/ou programas, direitos coletivos de caráter econômico tipo: cesta básica, ticket refeição, lazer, fornecimento de medicamentos, assistência médica e odontológica, clube de compras, etc., em vigor nas normas coletivas gerais e/ou individuais.

Parágrafo Segundo - Em se efetivando o estabelecido no parágrafo primeiro, a AVAPE deverá providenciar o fornecimento de códigos e rubricas da folha de pagamento, quando solicitado, a fim de que o procedimento dos descontos autorizados não sofra sucessão de continuidade, quando se tratar de procedimento de pagamento de salários informatizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS
Ficam garantidas as condições mais favoráveis aos empregados decorrentes de benefícios dados pela AVAPE.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

AFONSO ANTONIO DOS REIS
Vice - Presidente

ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.